



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1304 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 76/93 - Mensagem No. 056/93)

Dispõe sobre a elevação de limite de Suplementação Constante da Lei de Orçamento.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

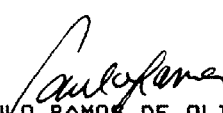
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O artigo 4o., alínea "b" da Lei Municipal No. 1201 de 24 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte Dotação:

"Artigo 4o.
a)
b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 220% (Duzentos e vinte por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7o. da Lei Federal No. 4320/64."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de novembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de novembro de 1993.